



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 1.858 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENFERMEIRO CARLOS MOREIRA DA SILVA, LOCALIZADA NA AVENIDA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, Nº 35, BAIRRO JORDANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR SAULO ANDERSON RODRIGUES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada “U.B.S. ENFERMEIRO CARLOS MOREIRA DA SILVA” a Unidade Básica de Saúde edificada em área pública, localizada na Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, nº 35, Bairro Jordanésia, Cajamar/SP.

Parágrafo único. A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da placa nominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

ANEXO

BIOGRAFIA

CARLOS MOREIRA DA SILVA

Carlos Moreira da Silva, filho de Maria do Carmo dos Santos Silva e Eloi Moreira da Silva, quarto filho de seis irmãos. Nascido no dia 20 de setembro de 1966, em domicílio dos pais no estado do Paraná. Formado pela Universidade Paulista UNIP aos 38 anos, profissional da saúde em Cajamar por 16 anos, estava na linha de frente ao combate da COVID-19, quando acabou se tornando também vítima da Doença, no dia 7 de setembro de 2020 Carlos foi internado com os sintomas do Vírus no Hospital particular Previna em Franco da Rocha, onde veio a falecer um dia antes de completar 54 anos, no dia 19 de setembro de 2020.

Nascido em 20 de setembro de 1966
Falecido em 19 de setembro de 2020

Irmã: Eliane Moreira da Silva – RG 225.284.571-1

Mãe: Maria do Carmo dos Santos – RG 346.855.828-70

Cajamar 04 de março de 2021

LEI Nº 1.859 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA ESCOLA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”.

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no Âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações para garantir infraestrutura de boa qualidade nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§ 1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§ 2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços, materiais e equipamentos eletrônicos, diretamente à instituição de ensino escolhida.

§ 3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º VETADO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Página | 2

Art. 4º A Secretaria da Educação Municipal, ficará responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 1.860 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR SAULO ANDERSON RODRIGUES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Cajamar o Dia do Empreendedorismo Feminino e da Valorização do Trabalho da Mulher a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º O Dia do Empreendedorismo Feminino e da Valorização do Trabalho da Mulher tem o objetivo de desenvolver debates, palestras ou capacitações que incentivem e favoreçam a emancipação econômica das mulheres através de atividades comerciais de geração de renda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 1.861 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI O HIP HOP COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL, PASSANDO A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hip Hop como manifestação cultural de relevância social, passando a fazer parte do calendário oficial do Município, e para tanto caberá ao Poder Público:

I - estimular o movimento, bem como os artistas e entidades Hip Hop;

II - incentivar a realização de manifestações, festas e bailes de acordo com as demais normas pertinentes, especialmente no dia 12 de novembro que passa a ser a data oficial de comemoração da cultura Hip Hop no Município;

III - inserir os eventos Hip Hop nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público;

IV - instigar a igualdade social, racial e cultural no movimento Hip Hop.

Parágrafo único - O Poder Público deverá incentivar as manifestações culturais relativas ao movimento Hip Hop, através da Secretaria Municipal de Educação, para o ensino infantil e fundamental, e Secretarias de Cultura e Esporte, Lazer e Recreação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 DE 21 DE MAIO DE 2021

“ACRESCENTA O INCISO IV, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou com Emenda Modificativa nº 01/2021 e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV, ao parágrafo único, do art. 12 da Lei Complementar nº 067 de 02 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Página | 3

“Art. 12.....

Parágrafo único.....

IV - A designação de que trata o inciso II deste parágrafo único, exercida em período de calamidade pública, será realizada por Portaria específica por tempo determinado em conformidade com a retomada das aulas presenciais tendo o prazo máximo para a realização do processo seletivo até 31 de julho de 2021.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo

DECRETO

DECRETO Nº 6.485, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.855, de 3 de maio de 2021, que "Institui o 'Auxílio Transporte Escolar', no âmbito do Município de Cajamar";

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 939, de 11/09/1997, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de

Estado da Educação, visando à transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino";

Considerando os termos do Convênio celebrado entre o Município de Cajamar e a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo acerca do tema;

Considerando a obrigação de oferta de vagas em escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado de São Paulo, pela Prefeitura Municipal de Cajamar e pela Organização da Sociedade Civil APAE de Cajamar;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos destinados a efetivação do programa de "Auxílio Transporte Escolar", nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.855, de 3 de maio de 2021; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.533/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 1.855, de 3 de maio de 2021, o programa "Auxílio Transporte Escolar" no Município de Cajamar, visando garantir o deslocamento de alunos regularmente matriculados e frequentes nas escolas das Redes Municipal ou Estadual de Ensino, incluindo a APAE de Cajamar.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o presente artigo compreende o trajeto entre a residência do aluno e as Unidades Escolares em que se encontram matriculados, e vice-versa, observadas as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º O Auxílio Transporte Escolar no âmbito do Município de Cajamar compreende o repasse no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno que fizer jus ao direito do benefício conforme discriminado neste Decreto.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, da seguinte forma:

I - no mês de janeiro – não haverá repasse 0%;

II - no mês de fevereiro – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

III - no mês de março – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

IV - no mês de abril – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

V - no mês de maio – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

VI - no mês de junho – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

VII - no mês de julho – Repasse parcial de 50% (R\$ 75,00);

VIII - no mês de agosto – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

IX - no mês de setembro – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

X - no mês de outubro – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

XI - no mês de novembro – Repasse integral de 100% (R\$ 150,00);

XII - no mês de dezembro – Repasse parcial de 50% (R\$ 75,00).

Art. 3º São critérios para concessão do Auxílio Transporte Escolar:

I - residir no Município de Cajamar há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - estar devidamente matriculado em Unidade Escolar das Redes Municipal ou Estadual de Ensino, incluindo a APAE de Cajamar;

III - estudar em Unidade Escolar cuja distância entre sua residência e a escola seja igual ou superior a:

a) Zona Urbana: 2.000 (dois mil) metros da Unidade Escolar onde estuda;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Página | 4

b) Zona Rural: 1.000 (mil) metros da Unidade Escolar onde estuda.

IV - que, residentes na zona rural ou urbana, demandarem atendimento especializado por portarem problemas crônicos de saúde, dificultando ou impedindo sua locomoção, com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGDH, sendo que, nestes casos a prioridade será a oferta do transporte escolar gratuito, independente da distância prevista nesta regulamentação;

V - a Unidade Escolar tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência da inexistência de vaga por excesso de demanda em escola mais próxima;

VI - no ano de 2021 serão contemplados com o benefício do Auxílio Transporte Escolar todos os alunos cadastrados, até o dia 31/04/2021, na Secretaria Escolar Digital – SED como beneficiário do Transporte Escolar;

VII - após 31/04/2021, só serão incluídos novos beneficiários que comprovadamente residam:

a) Zona urbana: a mais de 2.000 (dois mil) metros da Unidade Escolar onde estuda;

b) Zona rural: a mais de 1.000 (mil) metros da Unidade Escolar onde estuda.

Parágrafo único. Inobstante ao disposto nos incisos III e VII deste artigo, farão jus ao benefício àqueles que, no percurso da residência à escola seja constatada a existência de barreiras físicas, temporárias ou não, ou ainda, condições adversas a serem avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Especial, instituída nos termos do §3º do art. 5º da Lei nº 1.855/2021.

Art. 4º O pedido de cadastramento para ser beneficiário do Programa “Auxílio Transporte Escolar” deverá ser realizado na Unidade Escolar pelos pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou rematrícula.

Art. 5º Para realizar o cadastramento serão aceitos somente cópias dos comprovantes de residência abaixo relacionados, atualizados e em nome dos responsáveis, os quais deverão permanecer arquivados no prontuário do aluno:

I - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo;

II - guia / carnê do IPTU;

III - escritura ou Certidão de ônus do Imóvel;

IV - contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário do imóvel;

V - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário do imóvel.

Art. 6º Não haverá concessão do Auxílio Transporte Escolar na hipótese de matrícula realizada em escola localizada a mais de 2.000 (dois mil) metros de sua residência por opção da família.

Art. 7º Compete ao Diretor de Unidade Escolar manter atualizado o endereço do aluno na SED e em Sistema próprio da Administração Municipal.

Art. 8º O recurso destinado pelo Programa de “Auxílio Transporte Escolar” é exclusivamente para o transporte do aluno à Unidade Educacional, visando à garantia da frequência às aulas, não devendo ser utilizado para quaisquer outros fins, sob pena de infração à legislação aplicável.

Art. 9º Os usuários ou seus responsáveis legais, conforme o caso, deverão assinar Termo de Compromisso contendo as regras para usufruir do “Auxílio Transporte Escolar”, conforme modelo fornecido pela Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Educação às Unidades Educacionais.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal, nos termos do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 1.855/2021, os pais no exercício do poder familiar, os tutores e curadores.

Art. 10. O estudante que tiver 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas no mês, poderá perder o direito ao benefício, devendo fazer nova solicitação, sempre no mês que antecede o início do semestre letivo (janeiro ou julho).

§ 1º A perda do benefício de que trata o caput, será precedida de análise por Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por no mínimo 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá parecer conclusivo de cada caso, mediante as justificativas apresentadas, de modo a não prejudicar o aluno.

§ 2º O benefício permanecerá cancelado mesmo que o aluno mude de residência ou faça transferência para outra unidade escolar.

§ 3º Excluem-se os casos onde as faltas excessivas forem em decorrência de afastamentos médicos dos alunos, devidamente comprovados mediante apresentação de atestado junto à Unidade Escolar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.

Art. 12. Sem prejuízo do atendimento pessoal, quaisquer dúvidas ou relatos de eventuais problemas relacionados ao programa de Auxílio Transporte Escolar deverão ser encaminhados ao e-mail transporte.escolar@cajamar.sp.gov.br.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Página | 5

Prefeito Municipal

RÉGIS LUÍZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHOD DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 631, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedido, ao servidor público, senhor ROBSON OLIVEIRA NAUROS - R.E. nº 10.783, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.676.992-2, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2021 a 30/07/2021;

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 03/01/2022 a 01/02/2022; e

III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2022 a 30/07/2022.

PORTARIA Nº 632, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, senhora MICHELE FERNANDES MARQUES - R.E. nº 14.548, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.800.298-X, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2021 a 30/07/2021;

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2022 a 30/07/2022; e

III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2023 a 30/07/2023.

PORTARIA Nº 633, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, ao servidor público, senhor JOSÉ NILTON SEVERIANO - R.E. nº 14.739, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.769.950-2, ocupante do cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, licença prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, nos

termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 01 de julho de 2021 e término em 29 de agosto de 2021, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 634, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedido, ao servidor público, senhor CLAUDIO PAROS CORRALES - R.E. nº 4.067, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.422.615, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2021 a 30/07/2021;

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2022 a 30/07/2022; e

III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 03/07/2023 a 01/08/2023.

PORTARIA Nº 635, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, senhora ISABEL CRISTINA SANTOS - R.E. nº 9.538, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.252.339-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 01 de julho de 2021 e término em 30 de julho de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 636, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, senhora ELIZABETE CRISTINA FERREIRA DA SILVA - R.E. nº 11.782, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.031.751-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,

licença prêmio pelo período de 60 (sesenta) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2021 a 30/07/2021; e

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/01/2021 a 30/01/2022.

PORTARIA Nº 637, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, senhora MARIA DE FÁTIMA CARVALHO SILVA - R.E. nº 14.371, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 62.404.039-2, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 01 de outubro de 2021 e término em 30 de outubro de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 638, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, senhora servidora IVONETE DA SILVA TEIXEIRA - R.E. nº 14.036, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.029.048-5, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 16 de dezembro de 2021 e término em 14 de janeiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 639, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, senhora servidora ANA MARIA EUFRÁSIO REZAGHI NOVO - R.E. nº 14.028, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 15.208.231-1, ocupante do cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Página | 6

efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 640, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedido, ao servidor público, senhor SIDNEI RICARDO BARBOSA - R.E. nº 4.073, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.190.917-0, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo

período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo: I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 03/01/2022 a 01/02/2022;

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/03/2022 a 30/03/2022; e

III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/06/2022 a 30/06/2022.

PORTARIA Nº 641, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedido, ao servidor público, senhor LUIZ EDUARDO LEITE DO NASCIMENTO - R.E. nº 14.953, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.063.844-2, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 01 de janeiro de 2022 e término em 30 de janeiro de 2022, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 642, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, senhora JANAÍNA CONCEIÇÃO CARDOSO - R.E. nº 14.553, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.093.585-6, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 60 (sesenta) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo: I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 03/01/2022 a 01/02/2022; e II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 02/01/2023 a 31/01/2023.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

P.A. 3.860/2021 – Concorrência Pública nº 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Creche, com 10 salas de aulas na Rua dos Flox – Portal dos Ipês – Cajamar/SP, conforme Termo de Referência.

A Prefeitura de Cajamar, através do Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, JULGA IMPROCEDENTE a

impugnação impetrada pela Empresa: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI.

Cajamar, 21 de maio de 2021 – RAUL LOPES CARDOSO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

P.A. 3.861/2021 – Concorrência Pública nº 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Escola Fundamental, com 12 salas de aulas na

Rua dos Flox – Portal dos Ipês – Cajamar/SP, conforme Termo de Referência.

A Prefeitura de Cajamar, através do Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, JULGA IMPROCEDENTE a impugnação impetrada pela Empresa: BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI.

Cajamar, 21 de maio de 2021 – RAUL LOPES CARDOSO



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar - SP Tel: (11) 4446-7827